



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2021.

Dispõe sobre o Direito da pessoa com  
deficiência a prioridade na vacinação  
contra a COVID-19 no Município de  
Bocaiúva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica garantido o direito da pessoa com  
deficiência à prioridade no acesso à vacinação contra a COVID-19 no Município de  
Bocaiúva.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto nesta  
Lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer normas e critérios para o  
processo de vacinação da pessoa com deficiência no município.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se  
com deficiência, a pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental,  
intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir  
sua participação plena e efetiva na Sociedade em igualdade de condições com as  
demais pessoas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua  
publicação.

Aprovado por 12 Votos na 8ª  
Reunião Ordinária da 1ª Sessão  
Legislativa da Câmara Municipal.  
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para sanção  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.  
Em, 05 / 04 / 2021

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Bocaiúva/MG aos 22 de março de 2021.

  
Adalberto Fernandes Ferreira

Vereador do DEM



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de incluir na prioridade do Processo de Vacinação Municipal, a pessoa Portadora de Deficiência.

Necessário em principio salientar que o Processo de Vacinação contra o COVID-19, devido a demanda emergencial de imunizantes, até então insuficientes, se tornou complexa e demorada, provocando na Sociedade um anseio desenfreado pela vacina, chegando ao ponto de pratica reiteradas de ilícitos para a obtenção da proteção vacinal.

As classes da saúde e outras correlatas com estas que militam na frente de combate a COVID-19, pela justa causa, foram as primeiras a serem imunizadas e depois aquelas que tiveram em faixa etária denominada como de risco e outras pessoas e classes vieram a serem imunizadas, conquanto, as pessoas Portadoras de Deficiência ficaram alijados do rol de pessoas que seriam imunizadas, excetuando, aquelas com deficiência grave.

Entretanto, o Ministério da Saúde, mesmo recomendando aos gestores de saúde, que sigam a ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, reconheceu, que na lógica tripartite do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ( SUS), Estados e Municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas.

Verdade também que a LEI 13.146/2015, obriga o Poder Público a "reconhecer as pessoas com deficiência como vulneráveis e a adotar medidas para protegê-las em caso de situações de risco, emergência ou calamidade pública".

Neste diapasão, verificada que:



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

a) – De acordo o STF os municípios têm autonomia para regradar esquemas alternativos de vacinação, e ajustar os critérios com base em doses disponibilizadas;

b) – A aplicação e execução do calendário de vacinação é uma prerrogativa do Poder Público Municipal;

c) – E sendo que a vacinação contra a COVID-19 é compreendida como um Processo Complexo e demorado, motivo pelo qual, o presente Projeto de Lei, o qual o subscritor solicita a aprovação pelos demais pares, visto que o mesmo tem como fundamento, INSERIR NO ROL DAS PRIORIDADES DA VACINAÇÃO DA COVID-19, AS PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, VISTO A VULNERABILIDADE DESTAS INDEPENDENTE DO GRAU DE GRAVIDADE DA DEFICIÊNCIA, E DEFINIR REGRAS PARA A IMUNIZAÇÃO DAS MESMAS, COMO FORMA DE SUA PROTEÇÃO.

Por último, que o presente Projeto seja recebido em regime de URGÊNCIA.

Bocaiúva/MG, aos 22 de março de 2021.

  
Adalberto Fernandes Ferreira.

Vereador do DEM

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI 06/2021**

**PARECER:** Após análise, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei 06/2021, uma vez que constatada a sua constitucionalidade e legalidade.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2021.

  
ANTÔNIO CLARETE VELOSO

  
JOSÉ MARIA GOMES TORRES